PROJETO DE LEI Nº 029/2016
DATA: 26/06/2016

SÚMULA: Implanta faixa elevada para travessia de pedestres em frente aos estabelecimentos de ensino do Município, nos moldes da Resolução nº 495, de 05 de junho de 2014, do CONTRAN.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:

L E I:

Art.1º- Fica implantada a faixa elevada, para travessia de pedestres, em frente aos estabelecimentos de ensino do Município, nos moldes da Resolução nº 495, de 05 de junho de 2014, do CONTRAN, obrigatoriamente acompanhada da devida sinalização.

Art.2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cornélio Procópio, 22 de junho de 2016

Angélica Carvalho Olchaneski de Mello
Vereadora

PROJETO DE LEI Nº 029/2016
DATA: 26/06/2016

Exposição de Motivos

Senhores Vereadores,

Visa o presente projeto implantar faixa elevada para travessia de pedestres em frente aos estabelecimentos de ensino do Município, nos moldes da Resolução nº 495, de 05 de junho de 2014, do CONTRAN.

Como é sabido, as faixas elevadas para travessias de pedestres funcionam como uma ferramenta no trânsito com o objetivo de oferecer segurança, de forma a melhorar a acessibilidade, propiciar aos condutores maior visibilidade das travessias além de agirem como redutores de velocidade nos cruzamentos de ruas e locais que oferecem riscos ao pedestre e condutores.

A faixa elevada para travessia de pedestres propicia aos condutores uma maior visibilidade do local onde é feita a travessia de pedestres, e por se tratar de uma rampa com no mínimo 4 metros de comprimento e com sinalização adequada se torna um obstáculo quase que impossível de não ser notado, com isso o condutor de um veículo é obrigado a reduzir a velocidade para que consiga transpassar pela faixa elevada. Assim, a faixa elevada é uma ferramenta que garante ao pedestre mais segurança em seu percurso.

Também favorece a mobilidade urbana de forma a garantir prioridade ao pedestre e concede mais acessibilidade aos cadeirantes, idosos e crianças, por se tratar de uma extensão de calçada, livre de obstáculos como rampas no trajeto calçada-pista de rolamento-calçada, não alterando o nível da calçada em relação à rua.

Dessa forma, por medida de prevenção, torna-se necessário propiciar tal implantação em frente aos estabelecimentos de ensino do Município, proporcionando melhor segurança às nossas crianças.

Assim, como trata-se de medida imperiosa outro resultado não esperamos senão o apoio unânime dos nobres Edis ao presente projeto.

Atenciosamente

Angélica Carvalho Olchaneski de Mello
Vereadora